



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeirao.grande@pi.hormail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Caldeirão Grande do Piauí – PI, aos 02 de março de 2015.

João Vianney de Sousa Alencar
João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e cumpra-se
Em 07/04/2015
Em 07/04/2015
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 07/04/2015
Em 07/04/2015
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeirao.grande@pi.hormail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI Nº 160 /2015, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 088/2005 QUE TRATA SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESPECIALMENTE NO QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em da edição da Lei Federal nº 12.696/2012 que alterou as diretrizes contidas nos artigos 132, 134 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 que trata do Conselho Tutelar em cada município brasileiro, como órgão integrante da administração pública e ainda conforme o que dispõe a Resolução nº 152/2012, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA- Fica alterada a Lei Municipal nº 088/2005, no que conflita com os ordenamentos superiores.

Art. 2º. O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública, composto de 05 (cinco) membros, escolhido em eleição, terá um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º O Conselho Tutelar, funcionará na sede, em prédio cedido pelo Município, que será equipado e mantido pelo Poder Executivo, funcionando no regime de 40 (quarenta) horas semanais e plantão nos finais de semana e feriados, e seus conselheiros terão remuneração tomando por base o salário mínimo nacional, sendo-lhes ainda assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária, com desconto para a previdência nacional, sob o Regime Geral de Previdência;

II – férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, que será concedida mediante escala definida pelo conselho;

III – licença maternidade e licença paternidade, nos termos da legislação;

Parágrafo Único. Em caso de licença do item III, será convocado o Conselheiro Primeiro Suplente, até cessar a licença do titular.

Art. 4º O Poder Executivo é obrigado a fazer constar da Lei Orçamentária Anual do município, previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração dos seus conselheiros.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 7º A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante portaria e termo de posse e compromisso.

§ 1º - Em razão dos ditames contidos nos artigos 6º e 7º desta Lei, ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros até a posse dos novos conselheiros eleitos, ou seja, em 10 de janeiro de 2016.

§ 2º - Em razão da prorrogação do mandato, os atuais conselheiros ficarão impedidos de participação no processo de escolha que ocorrerá no ano de 2015.

§ 3º - Após a provação, sanção e publicação desta Lei, as portarias dos atuais conselheiros serão apostiladas, contendo o novo período de exercício.

Art. 8º No processo de eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelada sua candidatura, ou tornada nula sua eleição.

Art. 9º Permanecem em vigor todos os artigos da Lei Municipal nº 088/2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente na parte que trata do Conselho Tutelar, que não conflitem com esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Caldeirão Grande do Piauí – PI, aos 02 de março de 2015.

João Vianney de Sousa Alencar
João Vianney de Sousa Alencar

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e cumpra-se
Em 07/04/2015
Em 07/04/2015
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 07/04/2015
Em 07/04/2015
Prefeito Municipal